



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS
Juntos por uma Pradópolis melhor

LEI MUNICIPAL Nº 1.528, DE 18 DE SETEMBRO DE 2.017

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de setembro de 2017, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

L E I:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal do Trânsito", a ser comemorada anualmente no período de 18 a 25 de setembro, conforme define o Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. A semana ora instituída integrará as atividades previstas na "Semana Nacional do Trânsito" e passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Pradópolis/SP.

Art. 2º A Semana Municipal do Trânsito tem por objetivos:

I – Melhorar as condições do trânsito em Pradópolis por meio da educação e conscientização da população;

II – Conscientizar a comunidade sobre os problemas no tráfego e sobre a responsabilidade de cada pessoa para a melhoria da segurança no sistema;

III – Conscientizar os adolescentes sobre a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem agentes multiplicadores da educação e segurança no trânsito;

Art. 3º Durante a referida semana é facultada à iniciativa privada a realização das seguintes atividades:

I – Realizar palestras, exibição de material audiovisual e atividades lúdicas, visando despertar a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;

RUA TIRADENTES, 956 – CENTRO – PRADÓPOLIS – SP – CEP 14.850-000.

FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9900

EMAIL: gabinete@pradopolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS
Juntos por uma Pradópolis melhor

II – Promover aulas, peças teatrais e cursos, para todas as faixas etárias, os quais transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

III – Promover campanhas de esclarecimento que alertem sobre a importância do cinto de segurança, sobre a proibição do uso do celular na direção e sobre o uso de bebidas alcoólicas, bem como que indiquem as condutas a serem seguidas para os primeiros socorros em caso de acidentes de trânsitos;

IV – Promover o debate sobre a segurança e o respeito à vida no transporte sobre duas rodas.

Art. 4º Durante a Semana Municipal de Trânsito, o Poder Legislativo Municipal poderá realizar atividades com a finalidade de conscientizar os moradores de seus direitos e deveres no trânsito, por meio de campanhas e ações educativas, as quais poderão ser organizadas em parceria com o Poder Executivo Municipal, a Polícia Militar, o Conselho Municipal de Trânsito e a sociedade civil organizada.

§ 1º Para fins de realização das atividades mencionadas no *caput* deste artigo, fica o Poder Legislativo autorizado a realizar parcerias com outros órgãos públicos, municipais, estaduais ou federais, e com organizações não governamentais – ONGs, a fim de viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da Semana instituída.

§ 2º Fica o Poder Legislativo autorizado a ceder as suas instalações plenárias para a realização das atividades descritas no *caput* deste artigo, sem prejuízo da sua realização em outros espaços, públicos ou privados, no âmbito do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 18 de setembro de 2017.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

RUA TIRADENTES, 956 – CENTRO – PRADÓPOLIS – SP – CEP 14.850-000.

FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9900

EMAIL: gabinete@pradopolis.sp.gov.br